CONTRATO N° 65/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (CNPJ: 37.227.550/0001-58), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (CNPJ: 37.227.550/0001-58),** com sede na Rua R-05, Nº 129, Quadra R7, Lote 07, Bairro ST Oeste, CEP: 74.125-070, GOIÂNIA/GO, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
04	CHAVE SOFT-STARTER DE 80A 220- 575V	UND	WEG	10	R$ 3.325,91	R$ 33.259,10
05	CONTADOR TRIPOLAR 25A 220V	UND	SOPRANO CST	10	R$ 83,18	R$ 831,80
06	CONTADOR TRIPOLAR 32A 220V	UND	SOPRANO	10	R$ 105,53	R$ 1.055,30

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

08	CONTADOR TRIPOLAR 45A 220V	UND	WEG	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
09	CONTADOR TRIPOLAR 50A 220V	UND	SOPRANO	20	R$ 230,00	R$
10	CONTADOR TRIPOLAR 65A 220V	UND	SOPRANO	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
11	CONTADOR TRIPOLAR 80A 220V	UND	SOPRANO	20	R$ 340,00	R$ 6.800,00
13	CHAVE SELETORA 22 MM 3 POSIÇÕES COM 02 NA	UND	SOPRANO	20	R$ 15,72	R$ 314,40
17	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 16 A	UND	SOPRANO	10	R$ 7,35	R$ 73,50
18	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 25 A	UND	SOPRANO	10	R$ 7,35	R$ 73,50
19	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 50 A	UND	SOPRANO	10	R$ 9,21	R$ 92,10
20	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN CURVA C 63 A	UND	SOPRANO	10	R$ 9,21	R$ 92,10
25	PROTETOR ELÉTRICO 40/45 KA DIN 275V	UND	CLAMPER	05	R$ 55,23	R$ 276,15
26	TRANSFORMADOR DE CORRENTE 100/5A RH-78	UND	SIBRATEC	10	R$ 81,24	R$ 812,40

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19799997000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:33:51 -03'00'

27	SINALEIRO LED AM 220V	UND	SOPRANO	10	R$ 8,30	R$ 83,00
31	QUADRO DE COMANDO COMPLETO - CHAVE DE COMANDO CONJUNTO MOTOBOMBA DE 15 CV. - SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS, DISJUNTOR PARA COMANDO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA BOMBA LIGADA", CHAVE SELETORA MANUAL, AUTOMÁTICA, LIGA E DESLIGA – DELIGA. PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO.	UND	JRC/ WEG	05	R$ 4.800,00	R$ 24.000,00
34	QUADRO DE COMANDO COMPLETO - CHAVE DE COMANDO CONJUNTO MOTOBOMBA DE 30 CV. - SOFT STARTER DIGITAL COM RAMPA DE PARTIDA E PARADA SUAVE, COM PROTEÇÃO DE SOBRECORRENTE E FALTA DE FASE, FUSÍVEIS PRINCIPAIS,	UND	JRC/WEG	05	R$ 6.000,00	R$ 30.000,00

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=16759897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:14:05 -03'00'

	DISJUNTOR PARA COMANDO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, SINALEIROS "FALHA NO SISTEMA BOMBA LIGADA", CHAVE SELETORA MANUAL, AUTOMÁTICA, LIGA E DESLIGA – DELIGA. PARARRAIOS DE LINHA E ARMÁRIO DE AÇO.					
41	**BOMBEADOR 4PBSI13-22 (VZ MIM 4,8 / VZ MAX 18) MCA MAX 169 / MIM 35)**	**UND**	**EBARA**	**10**	**R$ 1.500,00**	**R$ 15.000,00**
TOTAL: R$ 123.563,35 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 123.563,35 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=17098937000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:34:20 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:34:39 -03'00'

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
58

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GOIÁS, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000170, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:34:56 -03'00'

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 21 de setembro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158

Assinado de forma digital por DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:37227550000158
Dados: 2021.09.22 14:35:13 -03'00'

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
(CNPJ: 37.227.550/0001-58)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____